

**SEP
EX! 2024**

SEMINÁRIO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL

EDIÇÃO 2024 • TRAJETÓRIAS E PERSPECTIVAS



**SEPEX – Seminário de ensino, pesquisa e extensão da Uneal
07 e 08 de agosto de 2024**

**TÍTULO: DIMENSÃO OBJETIVA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E TEORIA
DOS PRINCÍPIOS E REGRAS**

Caio Silva CHAGAS ¹, Gilson Sales de Albuquerque CUNHA²

¹Aluno do Curso de Direito da Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL).;

² Professor Orientador, Núcleo de Estudos em Políticas Públicas e Direitos Humanos (NEPPDH), Curso de Direito da Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL), gilsoncunha@uneal.edu.br.

E-mail do autor correspondente: caio.chagas.2021@alunos.uneal.edu.br

RESUMO: A discussão sobre o caráter objetivo dos direitos fundamentais, articulada com a Teoria dos Princípios e Regras (Alexy, 2011, 2012; Dworkin, 2002, 2005; Giudicelli, 2017; Nascimento, 2016), busca explorar a natureza vinculativa dos direitos fundamentais, evidenciando a exigibilidade e a justiciabilidade desses direitos. Objetivo: sistematizar a doutrina jurídica concernente à aplicação dos direitos fundamentais, especialmente no que diz respeito à distinção entre princípios e regras. A relevância desse estudo reside na necessidade de compreender como os direitos fundamentais impõem obrigações ao Estado e à sociedade de forma objetiva, independentemente das circunstâncias individuais. Metodologia: Pesquisa bibliográfica e documental. Foram levantadas, catalogadas e interpretadas as fontes doutrinárias nacionais e estrangeiras traduzidas para o português, com o fulcro de aprofundar o entendimento sobre a aplicação dos direitos fundamentais como princípios no ordenamento jurídico, a luz da teoria dos princípios e regras. Considerações Finais: a Teoria dos Princípios e Regras (Alexy, 2011, 2012; Dworkin, 2002, 2005) desempenha um papel fundamental na aplicação dos direitos fundamentais, permitindo lidar com situações complexas e conflitos de valores. Uma das dificuldades para atuar juridicamente, no âmbito da exigibilidade dos direitos sociais concerne ao fato da construção teórica em torno dos direitos sociais ser recente (ACCA, 2019). Além disso, o rol dos direitos sociais contidos na Carta de 1988 não é taxativo. Os direitos sociais contemplam todos os direitos contidos no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, sendo a expressão dos direitos sociais na esfera internacional (Abramovich e Courtis, 2002). A dimensão objetiva dos direitos fundamentais, ao impor obrigações de forma geral e abstrata, contribui para a garantia da justiça e equidade no sistema jurídico (Giudicelli, 2017; Nascimento, 2016). A dimensão

**SEP
EX! 2024**

SEMINÁRIO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL

EDIÇÃO 2024 • TRAJETÓRIAS E PERSPECTIVAS



objetiva dos direitos sociais remete à ação do Poder Público para materializar, na medida máxima a efetividade dos direitos inerentes à garantia da dignidade da pessoa humana (Acca, 2019; Gotti, 2017). A perspectiva jurídico-objetiva considera que os direitos sociais transcendem a mera resistência do cidadão em face do Estado, instituindo-se o dever de ação do Estado para a concretização dos direitos garantidos (Giudicelli, 2017; Nascimento, 2016; Acca, 2019; Gotti, 2017, Sarlet, 2000).

Palavras-chave: Ponderação entre Princípios, Aplicação do Direito, Teoria da Norma Jurídica, Hermenêutica Jurídica.